




**TERMO DE JUNTADA**

Junto aos autos a **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** da **TOMADA DE PREÇOS nº 2604.01/2022.**

**EMPRESA:** D.A.L MACIEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

  
Daniel Marcio Camilo do Nascimento  
Presidente da Comissão de Licitação

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A  
HABILITAÇÃO DA LICITANTE LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA  
EMPREENDEMENTOS EIRELI

Recebido  
07.06.2022  
Daniel Lamib

A(o)  
Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Presidente da comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

REF: TOMADA DE PREÇOS N° 2604.01/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE PISTOLA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA/PT 107.6808-13/ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR.

A licitante **D.A.L. MACIEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.698.790/0001-59, sediada na AV. NICODEMOS ARAÚJO, 1628 – PAULO VI – ACARAU – CE, vem mais precisamente com base no Item 21.0 do edital de licitação e no artigo 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que julgou **HABILITADA** no presente certame a licitante **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDEMENTOS EIRELI**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da Licitante supra, tendo em vista o descumprimento do Item 4.2.5.4 do edital e pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

**DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

No dia de 31 de maio de 2022, terça feira, a presente licitação teve seu julgamento de habilitação publicado nos meios que se fazem necessários e TCE.

Entretanto, a despeito de declarada habilitada a empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDEMENTOS EIRELI** erroneamente, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, valendo aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia

aos princípios do devido processo legal contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispões o art 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

*"Art. 5º. (...).*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" (Original sem grifo).*

Com efeito, o licitante ou contrato que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe atenta sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

*"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou habilitada **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sob o CNPJ nº 04.274.083/0001-68.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, 31 de maio de 2022, terça-feira, e encerrará no dia 07 de junho de 2022, terça-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedido de imediato o efeito suspensivo.

Inicialmente, em nome dos sagrados princípios constitucionais da presunção de inocência e o do estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, e considerando ainda que a decisão ora refutada

é passível de reforma, vem requerer seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 30 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, *in verbis*,

Art. 30. Cabe recurso de reconsideração de toda e qualquer decisão proferida pelo Tribunal de Contas em matéria de sua competência, tendo efeito suspensivo, sendo formulado por escrito, uma só vez, pelo responsável ou interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma prevista no Art. 21 desta Lei.

No tocante à tempestividade do presente recurso, ressalto que no dia 07 de Outubro de 2021 foi recebido o Ofício nº 11634/2021 – SEC. SSP, a qual notifica o recorrente acerca da decisão da Primeira Câmara do TCE/CE, tendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou seja, até o dia 24 de Novembro de 2021 para a interposição de peça recursal.

Com isso, requer seja conhecido o presente recurso, bem como seus argumentos acolhidos por esta Egrégia Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

### DAS RAZÕES

Ilustre Senhora julgadora, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a decisão ora tomada, ocorreu em um grande equívoco em declarar HABILITADA a empresa a empresa LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, haja vista que a mesma não atendeu todas às exigências do Edital, vejamos:

*“4.2.5.4. Comprovação de a licitante Atestados(s) de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL de obras/ serviços de características similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valores significativos são: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAL”*

É clara na forma da lei a solicitação acima, entretanto a empresa supracitada desrespeita o princípio da veiculação do instrumento convocatório, citado no art 3º da lei 8666/93 em consonância com o subitem do edital “7.4.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços.”

Mencionando o Conselho de fiscalização profissional, atestado de capacidade técnica, no seu mérito capacidade técnico-operacional, em obras e serviços de engenharia (CREA/ART):

*“Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/ registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.”- Acórdão 2326/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) (destaque nosso)*



Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional é incontestável, ou seja, a demonstração que a empresa já executou obras/serviços de características técnicas similares ou superiores. Analisando de forma pormenorizada a documentação apresentada pela empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, verificou-se que a empresa não comprovou a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, conforme ficará demonstrado.

Vejamos, solicitada vistas no habilitação física da empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ 04.274.083/0001-68, foi constatada ausência de documentação referente ao item do edital 4.2.5.4. supracitado.

Segue abaixo acervo apresentado pela parte **TÉCNICO OPERACIONAL DO LICITANTE**:

1º (Primeiro) atestado de capacidade técnica operacional da licitante apresentado na documentação de habilitação da empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, foi emitido pela prefeitura de Quixadá (pg. 1196 á 1199), é referente a **REFORMA DA PREÇA COM ACADEMIA E QUADRA NO DISTRITO DE JUATAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, conforme se extrai da figura abaixo:



**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, juntamente com seu responsável técnico, o ENGENHEIRO CIVIL ISAC DA SILVA MENDES, CPF: 057.501.793-70, CREA Nº 69384-D, RFP: 061410810-6, DOT: 0620200079382 (contrato original), e 1.01.01.01.000218375 (ativo de valor), executaram os serviços do contrato nº 2020 09 13 01 SEDUMA, tendo concluído todo o serviço, referente à REFORMA DA PRAÇA COM ACADEMIA E QUADRA NO DISTRITO DE JUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, cumprindo com todas as suas responsabilidades satisfatórias não restando nada que a desobrigue, conforme descrição e planilha orçamentária a seguir:

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO:**  
Nº do contrato: 2020 09 13 01 SEDUMA, celebrado em: 13/09/2020  
Local: DISTRITO DE JUTAMA, QUIXADÁ/CE CEP: 63.900-000  
Valores: R\$ 107.959,51 (contrato original) - R\$ 26.930,80 (parcial) = R\$ 134.890,31

Data de Início: 13/09/2020  
Data de Término: 13/11/2020

**DADOS DO CONTRATANTE:**  
Pessoa Social: Município de Quixadá  
CNPJ: 23.444.748/0001-89  
Endereço: Av. Príncipe Gastão, 1559, Centro, Q. 144, estado do Ceará, Cep: 63.900-000

**DADOS DA CONTRATADA:**  
Pessoa Social: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ: 07.191.777/0001-20  
Endereço: Rua Mendelício Nogueira, 45-A, Centro, Ilhéus Nova, estado do Ceará, Cep: 62.010-000  
Registro CREA: Nº 0010428034-CE



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 2252592020, emitida em 07/12/2020



07/12/2020  
115  
a 13h44  
em 07/12/2020 e contém 4 folhas

O 2º (Segundo) atestado de capacidade técnica operacional da licitante apresentado na documentação de habilitação da empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi emitido pela prefeitura de Quixeré (pg. 1202 á 1204), é referente a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCRIBETA NA E.E.B AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, conforme se extrai da figura abaixo:

DL



**PREFEITURA  
DE QUIXERÊ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CE.  
CNPJ: 07.827.191/0001-47

**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, juntamente com seu responsável técnico, o **ENGENHEIRO CIVIL PAULO MARINHO DE PAIVA JUNIOR**, CREA nº 3351, RNP 06033603663, ART CE20190580582, executaram os serviços do contrato nº 0912.01/2019, tendo concluído todo o serviço, referente a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA NA E.E.B. AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ-CE**, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone, conforme descrição e planilha orçamentária a seguir:

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO:**

Nº de contrato: 0912.01/2019, Celebrado em: 09/12/2019  
Local: Comunidade Bom Sucesso, Quixerê, estado do Ceará, Cep 62.520-000  
Valor: R\$ 104.612,44  
Data de Início: 10/12/2019  
Data de Término: 10/01/2020

**DADOS DO CONTRATANTE:**

Razão Social: Município de Quixerê  
CNPJ: 07.827.191/0001-47  
Endereço: Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixerê, estado do Ceará, Cep 62.520-000

**DADOS DA CONTRATADA:**

Razão Social: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ: 07.191.777/0001-20  
Endereço: Rua Venâncio Magalhães, 46/A, Centro, Morada Nova, estado do Ceará, Cep 62.510-000  
Registro CREA: Nº 0010428534-CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 2239/09/2020, emitida em 13/11/2020



de 4 contos 3 folhas

O 3º (Terceiro) atestado de capacidade técnica operacional da licitante apresentado na documentação de habilitação da empresa **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, foi emitido pela prefeitura de Marco (pg. 1207 á 1209), é referente a **REFORMA DA PRAÇA SÃO FRANCISCO, NO TRIÂNGULO DE MARCO**, conforme se extrai da figura abaixo:



Página 25



  
Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**  
Atestamos que a empresa LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20 juntamente com seus responsáveis técnicos PAULO MARINHO DE PAIVA JÚNIOR, inscrito no RFP nº 0200300003, EXECUTARAM e CONCLUÍRAM os serviços de REFORMA DA PRAÇA SÃO FRANCISCO, NO TRIÂNGULO DE MARCO, localizada na Praça São Francisco, Triângulo do Marco, estado do Ceará, CEP 62.500-000 conforme descrito a seguir.

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO**  
Contrato nº 22001012019-01, Celebrado em 25/09/2019  
Endereço: Praça São Francisco, Triângulo do Marco, Marco, estado do Ceará, CEP 62.500-000  
Data de início: 26/09/2019  
Data de término: 09/01/2020

**DADOS DO CONTRATANTE**  
Razão Social: MUNICÍPIO DE MARCO  
CNPJ nº 07.508.618/0001-47  
Endereço: Av. Prefeito Guido Odebrecht, s/n, Centro, Marco, estado do Ceará, Cep 62.500-000

**DADOS DA CONTRATADA**  
Razão Social: LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ nº 07.191.777/0001-20  
Endereço: Rua Venâncio Nogueira, nº 40, Centro, Marade Nova, estado do Ceará, CEP 62.040-000  
Registro CREA: Nº 0010428534-CE

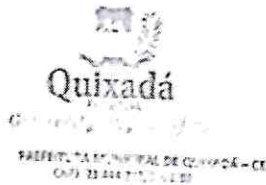
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 209526/2020, emitida em 30/03/2020



O 4º (Quarto) atestado de capacidade técnica operacional da licitante apresentado na documentação de habilitação da empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi emitido pela prefeitura de Quixadá (pg. 1212 á 1215), é referente a REFORMA PARA ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PISO E COBERTA PARA FUNCIONAR A FEIRA DAS FRUTAS E VERDURAS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, conforme se extrai da figura abaixo:

D.A.L. MACIEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI  
AV. NICODEMOS ARAÚJO, 1628 - PAULO VI - ACARÁU - CE  
FONE: (85) 99680-2377 / (88) 99227-7192  
CNPJ: 19.698.790/0001-59 - e-mail: construtorasaovicente@gmail.com





**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, juntamente com seu responsável técnico, o ENGENHEIRO CIVIL PAULO MARINHO DE PAIVA JUNIOR, CREA nº 3351, PNP 09032603563, ART CE20190006771 (contrato original), CE20200007414 (ajuste no prazo de entrega da obra) e ART CE20200000148 (aditivo de valor), executaram os serviços do contrato nº 2019.10.18.025TCS, sendo concluído todo o serviço, referente à REFORMA PARA ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PISO E COBERTURA PARA FUNCIONAR A FEIRA DAS FRUTAS E VERDURAS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desobedeça, conforme descrição e planilha orçamentária a seguir:

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO:**  
Nº do contrato: 2019.10.18.025TCS. Celebrado em: 18/10/2019  
Local: Trav. Chagas Maranhã, 162, Centro, ao lado Mercado Público, Quixadá, Cep: 63.900-000  
Valores: R\$ 90.893,12 (contrato original) + R\$ 36.955,96 (aditivo) = R\$ 127.750,08

Data de Início: 23/10/2019  
Data de Término: 23/01/2020

**DADOS DO CONTRATANTE:**  
Razão Social: Município de Quixadá  
CNPJ: 23.444.745/0001-80  
Endereço: Av. Plácido Castelo, 1559, Centro, Quixadá, estado do Ceará, Cep 63.900-000

**DADOS DA CONTRATADA:**  
Razão Social: LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ: 07.191.777/0001-20  
Endereço: Rua Verônica Rogueira, 40-A, Centro, Morada Nova, estado do Ceará, Cep 62.840-000  
Registro CREA: Nº 0010428934-CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 2239120020, emitida em 13/11/2020

20  
sub  
12/11/2020 e contém e anexa

O 5º (Quinto) atestado de capacidade técnica operacional da licitante apresentado na documentação de habilitação da empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi emitido pela prefeitura de Horizonte (pg. 1216 á 1218), é referente a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UMA CAIXA d'água LOCALIZADA NO IMÓVEL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NO AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO N5180, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, conforme se extrai da figura abaixo:

JP

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli-ME inscrita no CNPJ 07.131.777/0001-20, juntamente com seu responsável técnico, o Engenheiro civil Isaac Da Silva Mendes, CPF: 057.501.793-70 CREA N° 56384-D, RNP: 061440810 e ART: N° CE20210791125 (Contrato Original), executaram os serviços do Contrato N° CONTRATO N° 2021.04.29.1-SEINFRA TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.26.1 tendo concluído todos os serviços, referente Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA LOCALIZADA NO IMÓVEL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO N° 5180 CENTRO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

• DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

CONTRATO N° N° 2021.04.29.1-SEINFRA, Unidade Administrativa: secretaria de planejamento e administração  
LOCAL: Município de Horizonte-ce Bairro: Avenida Presidente Castelo Branco n° 5180 Centro  
VALORES: R\$ 17.589,00 (contrato original)  
DATA DE FUND: 03/11/2021 DATA DE TÉRMINO: 16/11/2021

• DADOS DO CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE CNPJ: 23.535.196/0001-26  
Avenida Presidente Castelo Branco n° 5100 Centro - CE, CEP: 62810-0001

• DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social: Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli-ME  
CNPJ: 07.131.777/0001-20  
FJA: Venâncio Nogueira N° 45 Centro Moreida Nova - Ce CEP: 62.810-000  
Registro no CREA: N° 5010428534-CE

MARCO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO em 16/11/2021 em 16/11/2021  
na forma da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua assinatura deve ser confirmada no endereço eletrônico em igual por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento n° 130.420/2021 CNJ - art. 22

O 6º (Sexto) atestado de capacidade técnica operacional apresentado pela empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, foi emitido pela prefeitura de Russas (pg. 1219 á 1221), é referente a **CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL, LOCALIZADO NO BAIRRO VÁRZEA ALÉGRE, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme se extrai da figura abaixo:



**ATESTADO TECNICO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli-ME**, inscrita no CNPJ: 07.191.777/0001-20, juntamente com seu responsável técnico, o Engenheiro civil **Isac Da Silva Mendes**, CPF: 057.501.793-70 CREA Nº 56384-D, RNP: 061446B10-8 ART: Nº **20200705643 (Contrato Original)**, executaram os serviços do **Contrato Nº 20204521-SEMUS**, **Matrícula: TP. 0115052020SE/2020** tendo concluído todos os serviços, referente Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a conclusão da construção da unidade de acolhimento Infante Juvenil, localizado no bairro várzea alegre, zona urbana, deste município, de responsabilidade da secretaria de saúde, conforme projetos, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, composição de preços unitários, composição de b.d.i., composição de encargos sociais, em anexo.

• **DADOS DA OBRA/SERVIÇO:**

CONTRATO Nº **20204521-SEMUS** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde  
LOCAL: Município de Russas - ce Bairro: várzea alegre  
VALORES: R\$ 7.217,69 ( contrato original)  
DATA DE INICIO: 06/09/2021 DATA DE TERMINO: 04/10/2021

• **DADOS DO CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Russas Av. Dom Uno, 831 - Centro, Russas - CE, 62900-000  
PI: 07.535.446/0001-60

• **DADOS DA CONTRATADA:**

Razão Social: Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli - ME  
CNPJ: 07.191.777/0001-20  
RUA: Venancio Nogueira Nº 46 Centro Morada Nova - Ce CEP: 62.940-000  
Registro no CREA: Nº 0010428534-CE

Este documento foi assinado digitalmente por ADALTO JOSE FERREIRAS RIBEIRO em 16/09/2021 às 15:53 GMT-03:00, CNS: 03.670.000. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.tre.org.br](http://www.tre.org.br) e o documento digital pode ser consultado em todo o Brasil por meio da autenticidade no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 1002023 CNJ - artigo 22

Assim demonstrado atos irregulares no julgamento do atestado de **capacidade técnico operacional do licitante** o qual habilitou a empresa supracitada, é perceptível a incoerência administrativa em tal ato, devendo ser retificada de imediato tornando a mesma INABILITADA, outrossim solicitamos que seja feita análise técnica da habilitação da empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** por parte do engenheiro responsável da secretaria competente, afim de dirimir análise referente capacidade técnica operacional do licitante no mérito do objeto a ser contrato, indicado nas descrições do projeto básico do edital em epígrafe.

Seguindo essa alínea, o ilustre Diógenes Gasparini faz a devida ponderação, vejamos:

*"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º do Estatuto federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, á rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convide. (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo. 11 Ed. São Paulo: Saraiva, 2006, pág. 480)"*

Corroborando com o exposto acima o Tribunal Regional Federal da 1ª Região assim decidiu:

21



**Construtora e Locadora  
São Vicente**  
"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DISPENSA DA PROPONENTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DO CERTAME. ILEGITIMIDADE DO ATO. I – Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes, devendo o julgamento das propostas pautar-se exclusivamente por critérios objetivos definidos no edital. II – Em observância a tal princípio, a Administração não pode dispensar proponente da apresentação dos documentos exigidos no edital de regência do certame. III – Remessa oficial desprovida. (REOMS 2001.34.00.00..27-0/DF – Dés. Fed. Souza Prudente – DJ 7/5/2007)"

Portanto, solicito que a decisão seja REFORMADA, INABILITANDO obrigatoriamente a empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ 04.274.083/0001-68, em respeito a LEGALIDADE de seu procedimento HABILITATÓRIO.

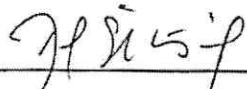
#### DO PEDIDO

**DIANTO DO EXPOSTO**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando **provido**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **LEXON SERVIÇOS & CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ 04.274.083/0001-68, **INABILITADA** para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, **devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que,  
Pede e espera deferimento

Acaraú(CE), 07 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**D.A.L. MACIEL** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI  
**DAVID ÂNGELO LINHARES MACIEL**  
Sócio-Administrador